
Para: Unidades de Saúde de Ilha e Delegações de Saúde

Assunto: Sistema de Registo Biométrico – Delegações de Saúde

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos

Class.:C/S.2019/24

Considerando a necessidade de reformular o entendimento veiculado por intermédio do nosso ofício DRS-Sai/2017/479, de 01.02.2017, e, conseqüentemente, melhor esclarecer o regime de trabalho dos delegados de saúde concelhios, à luz do regime das autoridades de saúde pública, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de abril;

Considerando que as funções de delegado de saúde podem ser acumuladas com quaisquer outras, sendo os delegados de saúde concelhios nomeados, em regime de comissão de serviço, sob proposta do diretor regional da Saúde, de entre médicos da carreira médica de saúde pública ou de entre médicos de outras carreiras;

Considerando que os delegados de saúde concelhios, a par destas funções, desempenham também as funções de médico, ficam submetidos a uma dupla dependência, independentemente de serem da área de saúde pública ou da área de medicina geral e familiar:

- a) dependência institucional ou hierárquica, no que respeita, enquanto médicos, ao modo de organização do seu trabalho, a cargo do Conselho de Administração da respetiva unidade de saúde de ilha;
- b) dependência técnica da autoridade de saúde de âmbito regional (Diretor Regional da Saúde), entidade com competência para dirigir e supervisionar a atividade das autoridades de saúde, de acordo com a lei e instruções emanadas superiormente;



Considerando que, no que se refere à atividade médica prestada nas unidades de saúde, a competência para a fixação do horário de trabalho caberá aos respetivos Conselhos de Administração;

Considerando que o atual regime da carreira especial médica prevê, no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, quanto aos médicos de saúde pública, que:

*"1 - Os trabalhadores que venham a ser recrutados, após a entrada em vigor do presente decreto-lei, para a carreira especial médica têm direito a um suplemento remuneratório quando sujeitos ao regime de disponibilidade permanente no exercício efetivo de funções nos departamentos de saúde pública as administrações regionais de saúde e nas unidades de saúde pública dos agrupamentos de centros de saúde.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se regime de disponibilidade permanente a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que seja solicitado, mesmo que fora do período normal de trabalho.
3 - A verificação do cumprimento do regime previsto no n.º 1 depende da previsão das respetivas atribuições nos respetivos diplomas orgânicos.*

(...) "

Considerando que a organização dos serviços de saúde pública na Região e das respetivas autoridades de saúde, dentro das competências organizacionais do Serviço Regional de Saúde, releva, como regime especial, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de setembro, com as alterações operadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de abril;

Considerando que, em rigor, o regime de disponibilidade permanente, para os médicos de saúde pública, anteriormente previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, já não se encontra em vigor e só residualmente pode continuar a ser aplicado a algum médico que dele usufruísse;

Considerando que tem de existir sempre uma articulação e uma cooperação permanente entre as unidades de saúde e as delegações de saúde da Região,



embora, no desempenho da sua atividade médica, os delegados de saúde tenham ou devam ter um horário de trabalho a cumprir nas unidades de saúde;

Considerando que, em última análise, também o trabalhador médico com isenção de horário não está dispensado de cumprir o dever de assiduidade, podendo esse dever ser objeto de controlo, através do "registo biométrico";

Por despacho do Senhor Diretor Regional da Saúde, proferido em 27.12.2019, determina-se o seguinte:

1. O uso de sistema de registo biométrico, como forma de acompanhamento da assiduidade de todos os trabalhadores médicos, inclusive aqueles com funções de autoridade de saúde, passa a ser obrigatório, a partir de 1 de janeiro de 2020, em todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde onde os mesmos exercem funções médicas, tal como previsto, em geral, na Circular Normativa n.º 31, de 2019.12.23.
2. O disposto na presente circular, à semelhança da Circular Normativa n.º 31, de 2019.12.23, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

O Diretor Regional

